

Publicado em Placar
Em 30/08/99



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

[Signature]
Diretor de Jesus M. de Souza
Diretora Técnica Legislativa
Matrícula 92800
Prefeitura Municipal de Palmas

DECRETO N.º 1448 /99, De, 30 de Agosto de 1999.

Dispõe sobre inexigibilidade de licitação que específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 25, caput, da Lei 8.666, 21 de junho de 1993, e,

Considerando, os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

Considerando, a necessidade da contratação de serviços de veiculação de material institucional de interesse municipal, no Estado e na Capital;

Considerando, o que consta dos autos n.º 25.953/99, e o Parecer n.º 1.416/99, da Advocacia-Geral do Município;

Considerando, o interesse público envolvido na divulgação dos atos e serviços referentes à Administração Pública Municipal, conforme solicitação da Assessoria de Comunicação Social;

Considerando, finalmente o disposto no art. 25, caput, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de veiculação/divulgação de materiais institucionais referentes às atividades da Prefeitura Municipal de Palmas, durante um ano, a partir da assinatura do contrato com a empresa de comunicação denominada **Sistema de Comunicação do Tocantins Ltda.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, aos 30 dias do mês de Agosto do ano de 1999.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito de Palmas

[Signature]
Ângela Marquez Batista
Advogada-Geral do Município

Publicado em Placar
Em 30/08/99



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

Márcia
Márcia Adriane R. Gama
Ch. de Div. de Acompanhamento e Reg.
Mat.: 89190

DECRETO N.º *J448* 199, De 30 de agosto de 1999.

Dispõe sobre inexigibilidade de licitação que específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 25, caput, da Lei 8.666, 21 de junho de 1993, e,

Considerando, os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

Considerando, a necessidade da contratação de serviços de veiculação de material institucional de interesse municipal, no Estado e na Capital;

Considerando, o que consta dos autos n.º 25.953/99, e o Parecer n.º 1.416/99, da Advocacia-Geral do Município;

Considerando, o interesse público envolvido na divulgação dos atos e serviços referentes à Administração Pública Municipal, conforme solicitação da Assessoria de Comunicação Social;

Considerando, finalmente o disposto no art. 25, caput, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de veiculação/divulgação de materiais institucionais referentes às atividades da Prefeitura Municipal de Palmas, durante o ano de 1999, a partir da assinatura do contrato com a empresa de comunicação denominada **Sistema de Comunicação do Tocantins Ltda.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, aos ³⁰ dias do mês de agosto do ano de 1999.

MANOEL ODIR ROCHA

Prefeito de Palmas

Angela Marquez Batista
Angela Marquez Batista
Advogada-Geral do Município